

**SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR AMADEUS - SESA
FACULDADE AMADEUS - FAMA**

ROGÉRIO CARDOZO BENIGNO

**ESTUDO DO LUCRO REAL EM UMA EMPRESA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
NO MUNICÍPIO DE ARACAJU-SE**

**Aracaju – SE
2012**

ROGÉRIO CARDOZO BENIGNO

**ESTUDO DO LUCRO REAL EM UMA EMPRESA DE LOCAÇÃO DE VEICULOS
NO MUNICIPIO DE ARACAJU-SE**

**Relatório de Estágio Supervisionado apresentado
à Faculdade Amadeus como requisito para
aprovação final e obtenção do grau de bacharel
em Ciências Contábeis.**

**Orientadora:
Prof.^a. Esp. Lucileide Rodrigues da Silva.**

**Aracaju – SE
2012**

ROGÉRIO CARDOZO BENIGNO

**ESTUDO DO LUCRO REAL EM UMA EMPRESA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
EM ARACAJU-SE**

**Relatório de Estágio Supervisionado apresentado à Faculdade Amadeus como
requisito para aprovação final e obtenção do grau de Bacharel em Ciências
Contábeis**

Prof^o. Msc. Washington Oscar Guimarães Pinto
Coordenador do Curso

Prof^a Esp. Lucileide Rodrigues da Silva
Orientadora

Aprovado (a) com média: _____

Aracaju (SE), 06 de Dezembro de 2012.

AGRADECIMENTOS

Ao Deus criador dos céus e da Terra, por ter me agraciado com a oportunidade de cursar um nível superior, através da vida do seu filho senhor Jesus Cristo que está presente em minha vida.

Ao minha querida mãe que ajudou muito a trilhar esse desafio e sempre me apoiou e acolheu todos esses anos.

As minhas irmãs por acreditarem em minha capacidade e por sempre me incentivou com palavras positivas.

A minha colega Luciene Maria por me colocar na área contábil e ter acreditado no meu potencial

A primeira professora e contadora Thatiane ensinando os primeiros passos na contabilidade.

A minha amiga e colega e parceira de trabalho, Arethusa que foi muito paciente e aturando os meus erros e ensinado praticamente tudo na contabilidade.

A meu amigo e irmão Carlos Roberto que é meu parceiro de estudos, mostrou que área de contabilidade é um ótimo campo de trabalho.

Todos os professores da Faculdade Amadeus que contribuíram com suas experiências de trabalho.

Aos meus amigos da Bomfim que presenciaram a minha jornada de trabalho e faculdade.

A todos os meus colegas da turma de contabilidade, todos contribuíram nessa jornada.

Dedicatória

A minha mãe, amor presente em todos os momentos da minha vida.

Epígrafe

“A fé é o firme fundamento das coisas que se esperam, e a prova das coisas que se não veem”.
Hebreus 11:1

Paulo de Tarso

SUMÁRIO

Lista de Tabelas

1. INTRODUÇÃO	8
2. CARACTERISTICA DA EMPRESA	10
2.1. HISTÓRICO	10
3. ASPECTOS CONCEITUAIS	11
3.1. PRINCÍPIOS DA CONTABILIDADE	12
3.2. TRIBUTOS	13
3.2.1. Imposto	14
3.2.2. Taxa	14
3.2.3. Contribuição de Melhoria	15
3.3. Tributação pelo imposto de renda das pessoas jurídicas.....	16
3.3.1. Base de Calculo	18
3.3.2. Alíquota	18
3.3.2.1. Adicional do Imposto de Renda.....	18
3.3.2.2. Contribuinte	19
3.3.2.3. Obrigações	19
3.4. Apuração do IRPJ e da CSLL em empresas pelo regime do Lucro Real	19
3.4.1. Base Cálculo do Imposto de Renda	21
3.4.2. Base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido.....	22
3.4.3. Quadro das adições e exclusões	23
3.4.3.1. Principais Adições ao lucro líquido LALUR e LACS	23
3.4.3.2. Principais Exclusões ao lucro líquido LALUR e LACS.....	28
3.5. Escrituração da parte "A" do LALUR	30
3.5.1. Demonstração do lucro real	31
3.5.2. Escrituração da Parte "B" do LALUR.....	32
4. ATIVIDADES DO ESTÁGIO E ANÁLISE DOS RESULTADOS	33
4.1 Estágio	33
4.2 Análises dos Resultados	33
4.2.1. Valor de adicional de 10% sobre o lucro líquido.....	47
4.3. Legislação das Empresas Optante pelo Lucro Real.....	47
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	48
REFERENCIAS	

LISTA DE TABELAS

Tabela 1- Demonstrando o cálculo da Parte A do LALUR	31
Tabela 2 - Demonstrando a Escrituração da Parte B do LALUR.....	32
Tabela 3 - Demonstrando o cálculo do Ajuste do Lucro líquido do exercício do mês de janeiro 2011.	35
Tabela 4 - Demonstrando o cálculo do Ajuste do Lucro líquido do exercício do mês de Fevereiro 2011.....	36
Tabela 5 - Demonstrando o cálculo do Ajuste do Lucro líquido do exercício do mês de Março 2011	37
Tabela 6 - Demonstrando o cálculo do Ajuste do Lucro líquido do exercício do mês de Abril 2011	38
Tabela 7 - Demonstrando o cálculo do Ajuste do Lucro líquido do exercício do mês de Maio 2011	39
Tabela 8 - Demonstrando o cálculo do Ajuste do Lucro líquido do exercício do mês de Junho 2011	40
Tabela 9 - Demonstrando o cálculo do Ajuste do Lucro líquido do exercício do mês de Julho 2011	41
Tabela 10 - Demonstrando o cálculo do Ajuste do Lucro líquido do exercício do mês de Agosto 2011.....	42
Tabela 11 - Demonstrando o cálculo do Ajuste do Lucro líquido do exercício do mês de Setembro 2011.....	43
Tabela 12 - Demonstrando o cálculo do Ajuste do Lucro líquido do exercício do mês de Outubro 2011	44
Tabela 13- Demonstrando o cálculo do Ajuste do Lucro líquido do exercício do mês de Novembro 2011	45
Tabela 14- Demonstrando o cálculo do Ajuste do Lucro líquido do exercício do mês de Dezembro 2011.....	46

1. INTRODUÇÃO

Perante a maior realidade das empresas em realizar a sua tributação sobre o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social Sobre Lucro Líquido (CSLL), que é o maior enigma de todos os contribuintes, devido a ser um imposto muito complexo, por causa das grandes mudanças da lei, decretos em sua operação trazendo aos profissionais envolvidos ter uma maior análise e conhecimento sobre a apuração desses tributos.

Tributos esses que é informado antes da apuração do lucro líquido, assim averiguando a natureza da empresa e sua principal atividade, a apuração desse imposto será informada de acordo com as normas de tributação do IRPJ e CSLL, podendo verificar qual é o melhor método de apuração e também analisar os incentivos fiscais e isenções existentes, segundo a atividade de cada contribuinte no momento da apuração.

Em face desse paradigma os Profissionais da área contábil analisam qual será a forma de apuração desses impostos, que podem ser realizados nas formas de Lucro Real, Presumido ou Arbitrário.

Onde a empresa que tem sua atividade na locação de veículos, que atua município de Aracaju/Se, prestando serviço para empresa de transporte intermunicipal empresa essa que tem sede no estado de Sergipe com a principal atividade transporte de passageiros tem sua apuração do Imposto de Renda no método de lucro real.

Segundo o que foi informado a cima o presente trabalho tem como abordagem: **Quais os métodos de apuração do IRPJ e da CSLL em uma empresa de Locação de Veículos situada no município de Aracaju/SE?**

Tendo como principal objetivo desse relatório analisar o melhor método de apuração do Lucro Real para esse tipo de contribuinte.

Bem como mostrar os objetivos específicos, verificados que são:

1. Identificar o regime especial de tributação para empresa em estudo;
2. Demonstrar os cálculos de apuração do IRPJ e CSLL para contribuintes de apuração em Lucro Real;
3. Averiguar os tipos de incentivos fiscais que a legislação I.R concede para atividades de locação de veículos;
4. Conhecer a legislação específica para empresa do Lucro Real;

Hoje em dia as empresas têm como principal meta gerar lucro pagar menos impostos ou até mesmo ser isento. Utilizar métodos de gerar lucro e minimizar os impostos é o papel principal do contador, proporcionar ao seu cliente a maneira mais vantajosa para recolhimento dos tributos e redução da sua carga tributária.

Esse relatório terá como metodologia utilizada na elaboração é classificada segundo a natureza aplicada, no aspecto descritivo, com finalidade averiguar a melhor tributação do Lucro real, com enfoque na apuração do IRPJ e CSLL neste segmento, sendo o objetivo do estudo. No entanto a abordagem neste relatório terá sua problemática como qualitativa com as devidas ressalvas necessárias ao bom incremento do objetivo proposto. Quanto ao método adotado será um estudo de caso, onde terá como base de análise documentos da empresa, onde será mostrado o cálculo dos tributos relacionado ao tipo de atividade do contribuinte, no tanto será feita uma análise criteriosa dos documentos da empresa, as coletas dados será feito no exercício de 2011, devido a análise do cálculo do IRPJ que é anual, e serão utilizados os seguintes instrumentos para a pesquisa: leis, decretos, livros, artigos e textos colhidos da internet.

O devido relatório de estágio será realizado no escritório LMJ Soluções contábeis, localizada a Rua Roberto de Moraes nº 91, bairro; Santo Dumont em Aracaju – SE, inscrita no CNPJ sob nº tal, utilizando os livros Contábeis e outros documentos relacionados, elaborados no período de julho a agosto de 2012, sob a supervisão da Contadora Luciene Maria de Jesus CRC nº 0048-SE, com duração 80 (oitenta) horas, no período de 01 de setembro de 2012 a 30 de novembro de 2012.

2. CARACTERISTICA DA EMPRESA

2.1. HISTÓRICO

A empresa de locação de veículos é uma pessoa jurídica recente, constituída em 03/08/2010 com a atividade exclusiva de Locação de Veículos sem condutor, inicialmente a sua constituição se deu pela oportunidade de não ter no mercado sergipano uma empresa que efetuasse locação para outras pessoas jurídicas, que embora sua atividade seja o transporte rodoviário, as mesmas não possuíam subsídios para aquisição de frota própria.

A empresa então se instalou à Rua X nº 132, Bairro Santos Dumont, com um galpão alugado que comportasse a frota adquirida.

Seu quadro societário é constituído de 02(dois) sócios quotistas, em seu quadro possui uma Administradora não sócia que administra os contratos de locação, captando receita e gerindo o negócio, não possui outros empregados, a não ser uma Contadora.

Hoje o seu patrimônio é constituído basicamente de 46 ônibus rodoviários, e 04 veículos auxiliares, possui um cliente em potencial, o qual é através deste contrato o gerador da sua receita.

A empresa por ser uma empresa Ltda., sua contabilidade é feita com base no Lucro Real Anual, onde apura mensalmente balancetes por estimativa, e paga os seguintes tributos: PIS e COFINS não cumulativo, IRPJ e CSLL por estimativa, e hoje INSS sobre o pró-labore da sua administradora. Apesar de ser uma empresa prestadora de serviço não paga o ISS, por esta atividade ser isenta do ISS, conforme determina a Lei116/2003, item 3.01 vetado pela SRP.

Não possui grandes despesas, pois seus contratos já contemplam que todas relacionadas aos veículos locados são de responsabilidade do locador, sua despesa basicamente é com o aluguel do galpão, energia elétrica e depreciação sobre os veículos do seu patrimônio.

3. ASPECTOS CONCEITUAIS

No presente capítulo será exposto os fundamentos teóricos do estudo. Inicialmente será feito um pequeno relato sobre o conceito e princípios da contabilidade. Em seguida será relatado o histórico e parte da legislação do Lucro Real. Continuamente discorre-se sobre o conceito e forma de tributação e incentivos fiscais no cômputo do IRPJ e CSLL, em consequência será relatado calculo formulas e métodos utilizados pela empresa em estudo.

Conforme Renato chierogato (2006, p. 21), contabilidade:

É a ciência que estuda e pratica as funções de orientação, controle e registro dos atos e fatos de uma administração econômica, servindo como ferramenta para o gerenciamento da evolução do patrimônio de uma entidade.

Conforme Marion (2009, p. 9), “é a ciência que estuda a formação e variação do patrimônio”.

Ainda citando Marion (2009, p. 9), “É a ciência que estuda, registra e controla o patrimônio das Entidades com fins lucrativos ou não”.

Iudicibus (1997, p. 08), a contabilidade pode ser conceituada como:

O método de identificar, mensurar e comunicar informação econômica, financeira, física e social, a fim de permitir decisões e julgamentos adequados por parte dos usuários da informação.

Em termos gerais a contabilidade tem preceitos resultantes do desenvolvimento da aplicação e princípios práticos emanados de uso predominante no meio em que se aplicam, proporcionando interpretação uniforme das demonstrações financeiras. Onde os princípios contábeis permitem aos usuários fixar padrões de comparação e de credibilidade em função do reconhecimento dos critérios adotados para a elaboração das demonstrações financeiras, aumentam a utilidade dos dados fornecidos e facilitam a adequada interpretação entre empresas, mostrando ser uma consoante predominante nos universos científicos e profissionais.

3.1. PRINCÍPIOS DA CONTABILIDADE

¹Segundo a resolução do Conselho federal de contabilidade CFC nº 1.282/10 os princípios da contabilidade são:

Art. 4º. O Princípio da **ENTIDADE** reconhece o Patrimônio como objeto da Contabilidade e afirma a autonomia patrimonial, a necessidade da diferenciação de um Patrimônio particular no universo dos patrimônios existentes, independentemente de pertencer a uma pessoa, um conjunto de pessoas, uma sociedade ou instituição de qualquer natureza ou finalidade, com ou sem fins lucrativos. Por consequência, nesta acepção, o Patrimônio não se confunde com aqueles dos seus sócios ou proprietários, no caso de sociedade ou instituição.

Art. 5º. O Princípio da **CONTINUIDADE** pressupõe que a Entidade continuará em operação no futuro e, portanto, a mensuração e a apresentação dos componentes do patrimônio levam em conta esta circunstância. (Redação dada pela Resolução CFC nº. 1282/10).

Art. 6º O Princípio da **OPORTUNIDADE** refere-se ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais para produzir informações íntegras e tempestivas.

Parágrafo único. A falta de integridade e tempestividade na produção e na divulgação da informação contábil pode ocasionar a perda de sua relevância, por isso é necessário ponderar a relação entre a oportunidade e a confiabilidade da informação.

Mais informações sobre os princípios da contabilidade.

Art. 7º. O Princípio do Registro pelo **VALOR ORIGINAL** determina que os componentes do patrimônio, devem ser inicialmente registrados pelos valores originais das transações, expressos em moeda nacional.

Art. 8º Princípio da **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**. Os efeitos da alteração do poder aquisitivo da moeda nacional devem ser reconhecidos nos registros contábeis mediante o ajustamento da expressão formal dos valores dos componentes patrimoniais.

Art. 9º. O Princípio da **COMPETÊNCIA** determina que os efeitos das transações e outros eventos sejam reconhecidos nos períodos a que se referem, independentemente do recebimento ou pagamento.

Parágrafo único. O Princípio da Competência pressupõe a simultaneidade da confrontação de receitas e de despesas correlatas. (Redação dada pela Resolução CFC nº. 1282/10).

Art. 10. O Princípio da **PRUDÊNCIA** determina a adoção do menor valor para os componentes do ATIVO e do maior para os do PASSIVO, sempre que se apresentem alternativas igualmente válidas para a quantificação das mutações patrimoniais que alterem o patrimônio líquido.

¹www.portaldecontabilidade.com.br/legislacao/resolucaoafc- Princípio da Contabilidade acessado no dia 30/09/2012 às 14:26

Com o surgimento dos princípios contábeis feito pelo CFC, mostra que é necessário conhecer os princípios para desenvolver melhor as atividades na área contábil.

3.2. TRIBUTOS

Devido ao tema proposto seja apuração pelo lucro real, fica subtendido que deve ser mencionado o que é um imposto e de que forma, é cobrada a taxa e contribuição de melhoria, no momento de apuração dos tributos.

De acordo com o Código Tributário Nacional – CTN

Tributo é toda prestação pecuniária compulsiva, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não continua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. (art.3º. CTN, Lei 5.172/66). De acordo com o art.5º, CT, os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Segundo Chierigato, (2006, p. 23) o melhor entendimento tributos é decompondo sua definição nas seguintes características:

Prestação pecuniária: significa que o tributo deve ser pago em unidades de moeda corrente, inexistindo o pagamento in natura ou in labore, ou seja, o que é pago em bens ou em trabalho ou prestação de serviço;

Compulsória: obrigação: independente da vontade do contribuinte.

Em moeda ou cujo valor se possa exprimir: os tributos são expressos em moeda corrente nacional (reais) ou por meio de indexadores (ORTN, OTN, BTN, Ufir);

Que não constitua sanção de ato ilícito: as penalidades pecuniárias ou multas não se incluem no conceito de tributo; assim, o pagamento de tributos não decorre de infração de determinada norma ou descumprimento da lei;

Instituída em lei: só existe a obrigação de pagar o tributo se uma norma jurídica com força de lei estabelecer essa obrigação;

Cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada: a autoridade não possui liberdade para escolher a melhor oportunidade de cobra o tributo; a lei já estabelece todos os passos a serem seguidos.

Ainda Chierigato (2006), os tributos podem ser classificados em duas formas:

Tributos vinculados: os tributos são aqueles cuja cobrança se justifica pela existência de uma determinada atividade do Estado, voltada diretamente para o particular que pagou o tributo, beneficiando-o de alguma forma. Ou seja, exigem uma contraprestação estatal. São tributos vinculados às taxas e as contribuições de melhoria.

Tributos não vinculados: os tributos não vinculados são aqueles cobrados pelo Estado sem a exigência da contraprestação de serviços ou obras ao contribuinte em específico. O estado pelo seu poder de Império, cobra esse tipo de tributo para obter recursos para financiar suas atividades.

3.2.1. Imposto

O CTN art. 16 (2006, p.182), define “imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade específica, relativa ao contribuinte”.

Segundo Laudio Camargo (2005, p. 51) define imposto como:

Uma das espécies do gênero tributo. É aquele que, uma vez instituído por lei, é devido e independente de qualquer atividade estatal em relação ao contribuinte. Portanto, não está vinculada a nenhuma prestação específica do Estado ao sujeito passivo.

Geraldo Ataliba (1992, p. 121) conceitua imposto:

Como tributo não vinculado, ou seja, tributo cuja hipótese de incidência consiste na conceituação legal de um fato qualquer que não se constitua numa atuação estatal (art. 16 CTN); um fato da esfera jurídica do contribuinte.

3.2.2. Taxa

Os artigos 77 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) discorre sobre taxas da seguinte maneira:

Art. 77 (2006 P 191) informa que as taxas pela União, pelo Estado pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou utilização, efetiva ou potencial, de serviço Público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Oliveira et. al. (2009, p. 8) define taxa: “Que estão vinculadas à utilização efetiva ou potencial por parte do contribuinte, de serviços públicos específicos e divisíveis”.

O Artigo 78 da lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) é definido da seguinte forma:

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização de poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos individuais ou coletivos.

Pelo o serviço prestado pela administração pública, de verificar as condições do local em que se pretende instalar uma indústria e por sua autorização para o pleno funcionamento, paga-se uma taxa. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idêntico ao imposto, nem ser calculada em função do capital das empresas. (FABRETTI E FABRETTI, 2009).

3.2.3. Contribuição de Melhoria

O artigo 81 da lei 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) discorre sobre Contribuição de Melhoria

Art. 81. A contribuição de Melhoria cobrada pela união, pelos estados, pelo distrito federal ou pelo os municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Rubens Gomes de Souza (op. Cit. p. 37) sobre contribuições:

São receitas cobradas pelo estado tendo em vista preponderantemente o interesse público da atividade desempenhada pelo governo, mas considerando também as vantagens que decorrem dessa atividade embora não diretamente e não especificamente para determinado indivíduo, mas para determinada classe ou categoria de particulares. É o que ocorre quando o governo decide construir uma obra pública, por exemplo, transporte, mas essa estrada vai de beneficiar, de modo especial, os proprietários dos terrenos marginais.

²A contribuição de memória é de competência comum e, portanto, pode ser cobrada pelo ente federativo que realiza a obra pública da qual resulte valorização imobiliária.

³E instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesas realizada e como limite individual o valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

3.3. Tributação pelo imposto de renda das pessoas jurídicas

O fato gerador do imposto sobre a renda é a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica da renda ou proventos de qualquer natureza. O Código Tributário Nacional define como:

Art. 43 - O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.

3.3.1. Período de incidência

A atual legislação possibilita para quem estiver obrigado ou optar pelo critério de lucro real, a alternativa de escolher entre fazer o recolhimento do Imposto de Renda e da Contribuição Social por estimativa ou então utilizar o sistema de apuração trimestral.

⁴O imposto de renda devido, determinado mensalmente sobre a base de cálculo estimada, ou apurado em balanço ou balancete de suspensão ou redução,

² CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL COMMENTADO contribuição de melhoria -8ª ed. ver. e atual com a LC nº 188/05 – 2. Reimp. – São Paulo: Alas 2009

³ Brasil. Ministério da Fazenda. Escola de Administração Fazendária. Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF. Função social dos tributos/Programa Nacional de Educação Fiscal. 3. ed. Brasília: ESAF, 2009

⁴ CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL COMMENTADO contribuição de melhoria -8ª ed. ver. e atual com a LC nº 188/05 – 2. Reimp. – São Paulo: Alas 2009

será pago até o último dia útil do mês subsequente àquele a que se referir (art. 6º da Lei nº 9.430, de 1996).

II - Saldo do Imposto Apurado em 31 de Dezembro (ajuste anual)

O saldo do imposto de renda apurado em 31 de dezembro:

a) será pago em quota única até o último dia útil do mês de março do ano subsequente. O saldo do imposto será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic, para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir de 1º de fevereiro do ano subsequente até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento;

b) poderá ser compensado com o imposto de renda devido a partir do mês de janeiro do ano-calendário subsequente ao do encerramento do período de apuração, assegurada a alternativa de requerer a restituição, observando-se o seguinte (AD nº 03, de 07 de janeiro de 2000):

b.1) os valores pagos, nos vencimentos estipulados na legislação específica, com base na receita bruta e acréscimos ou em balanço ou balancete de suspensão ou redução nos meses de janeiro a novembro, que excederem ao valor devido anualmente, serão atualizados pelos juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic para Títulos Federais, acumulada mensalmente, a partir de 1º janeiro do ano-calendário subsequente àquele que se referir o ajuste anual até o mês anterior ao da compensação e de 1% relativamente ao mês da compensação que estiver sendo efetuada;

b.2) o valor pago, no vencimento estipulado em legislação específica, com base na receita bruta e acréscimos ou em balanço ou balancete de suspensão ou redução relativo ao mês de dezembro, que exceder ao valor devido anualmente, será acrescido dos juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic para Títulos Federais, acumulada mensalmente, a partir 1º de fevereiro até o mês anterior ao da compensação e de 1% relativamente ao mês em que a compensação estiver sendo efetuada;

b.3) a compensação e/ou restituição do saldo negativo correspondente ao valor citado no subitem "b.2" somente poderá ser feita após o seu pagamento, não podendo ser compensado a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente, ainda que o imposto tenha sido pago no vencimento estipulado na legislação específica, salvo se pago até 31 de dezembro do ano-calendário a que se referir a apuração

⁵Em inclusão às pessoas jurídicas, o acontecimento do fato gerador se dá pelo resultado (lucro) em suas operações mercantis, industriais ou na prestação de serviço, assim como as receitas não operacionais, ou seja, os acréscimos patrimoniais como ganhos de capital. O imposto será devido assim que as receitas forem auferidas.

⁵ CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL COMMENTADO contribuição de melhoria -8ª ed. ver. e atual com a LC nº 188/05 – 2. Reimp. – São Paulo: Alas 2009

Seguindo o contexto do trabalho será citado o conceito de Lucro real, dentre conhecer a alíquota, fato gerador como também o calculo através do livro de apuração do Lucro Real (LALUR) e do ajuste da contribuição social.

3.3.1. Base de Calculo

⁶Lucro Real é o lucro contábil apurado ajustado com as adições, exclusões ou compensações de prejuízos anteriores de conforme citadas no RIR/99, nos arts. 249 e 250.

3.3.2. Alíquota

A alíquota do imposto de renda tanto para as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, como pelo presumido é de 15% (Art. 54 do RIR/99) e para a contribuição social 9% aplicada sobre a base de calculo expressa em reais (R\$). (MEDIDA PROVISÓRIA nº 2.113-28, de 23 de fevereiro de 2001).

3.3.2.1. Adicional do Imposto de Renda

Quando o lucro real ultrapassar a renda de R\$ 20.000,00 por mês ou o valor de R\$ 60.000,00 pelo trimestre haverá que integrar a base de calculo ante IRPJ um adicional de 10%, conforme Lei 9.249, de 1995, art 3º.

Art. 3º - A parcela do lucro real, presumido ou arbitrado que exceder o valor resultante da multiplicação de vinte mil reais pelo número de meses do respectivo período de apuração, se sujeita à incidência de adicional de imposto à alíquota de dez por cento. (Lei nº 9.249/95, art. 3º § 1º e Lei nº 9.430/96, art. 4º).

§ 4º - O adicional será pago juntamente com o imposto de que trata o art. 541. (Decreto-Lei nº 1.967/82, art. 24 § 3º).

Esse adicional foi obrigatório a pagar a partir de 01 de janeiro de 1996, através da Lei nº 9.249/95:

⁶ www.receita.fazenda.gov.br Pessoas Jurídicas obrigadas ao lucro liquido 16:12

3.3.2.2. Contribuinte

Contribuinte é toda aquela pessoa física ou jurídica com a qual possa vir a ocorrer o fato gerador (2.3.1), que o Código Tributário Nacional define:

Art. 45 - Titular da disponibilidade a que se refere o art. 43, sem prejuízo de atribuir a lei essa condição ao possuidor, a qualquer título, dos bens produtores de renda ou dos proventos tributáveis.

Os contribuintes que tem o dever de pagar seus impostos: mediante CTN art. 16 (2006, p.182), cuja obrigação é de qualquer colaborador: são todas as pessoas físicas ou jurídicas como também as empresas que tenham auferido sua renda e seus proventos tributáveis.

3.3.2.3. Obrigações

⁷A empresa tributada pelo Lucro Real é obrigada a manter a escrituração contábil com observância nas Leis fiscais e comerciais. Suas obrigações acessórias estão relatadas no RIR/99:

Art. 251. A pessoa jurídica sujeita à tributação com base no lucro real deve manter escrituração com observância das leis comerciais e fiscais. (Decreto-Lei nº 1.598/77, art. 7º).

Parágrafo único. A escrituração deverá abranger todas as operações do contribuinte, os resultados apurados em suas atividades no território nacional, bem como os lucros, rendimentos e ganhos de capital auferido no exterior. (Lei nº 2.354, de 29/11/54, art. 2º e Lei nº 9.249/95, art. 25).

No Lucro Real a legislação obriga a instituição a ter uma contabilidade em dia e com os devidos ajustes para apuração do imposto de renda.

3.4. Apuração do IRPJ e da CSLL em empresas pelo regime do Lucro Real

⁸É a base de cálculo do imposto sobre a renda apurada segundo registros contábeis e fiscais efetuados sistematicamente de acordo com as leis comerciais e

⁷ www.receita.fazenda.gov.br Lucro real acessado em 07/10/2012 as 16:00

⁸ Idem

fiscais. A apuração do lucro real é feita na parte A do Livro de Apuração do Lucro Real, mediante adições e exclusões ao lucro líquido do período de apuração (trimestral ou anual) do imposto e compensações de prejuízos fiscais autorizadas pela legislação do imposto de renda, de acordo com as determinações contidas na Instrução Normativa SRF nº 28, de 1978, e demais atos legais e infra legais posteriores.

Conforme IOB (2010, P. 3) Lucro Real é:

É o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações de prescritas ou autorizadas pela legislação. As pessoas jurídicas tributadas pelo IRPJ no regime de Lucro Real devem determinar o valor da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSL) devida no final do período com base no resultado ajustado, assim considerado o lucro líquido do período de apuração antes da provisão para o IRPJ, ajustado pelas adições prescritas e pelas exclusões ou compensações autorizadas pelas normas que regem essa contribuição.

Segundo a art. 14 da Lei nº 9.718-98, alterada pela Lei nº 10.637-02, estão obrigadas ao Lucro real as pessoas Jurídicas:

Cuja receita total, no ano – calendário anterior, seja superior ao limite de R\$ 48.000.000,00 ou proporcional ao número de meses o período ($R\$ 40.000.000,00 \times n^\circ$ de meses), quando inferior a dozes meses (redação dada pela Lei nº 10.637 – 2002)

⁹Pessoas Jurídicas Obrigadas ao Lucro Real

Estão obrigadas ao regime de tributação com base no lucro real, em cada ano-calendário, as pessoas jurídicas:

- a) cuja receita total, ou seja, o somatório da receita bruto mensal, das demais receitas e ganho de capital, dos ganhos líquidos obtidos em operações realizadas nos mercados de renda variável e dos rendimentos nominais produzidos por aplicações financeiras de renda fixa, da parcela das receitas auferidas nas exportações às pessoas vinculadas ou aos países com tributação favorecida que exceder ao valor já apropriado na escrituração da empresa, na forma da IN SRF nº 38, de 1997, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de R\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), ou de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) multiplicado pelo número de meses do período, quando inferior a doze meses;
- b) cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- c) que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundo do exterior;

⁹www.receita.fazenda.gov.br Pessoas Jurídicas obrigadas ao lucro líquido 16:12

- d) que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
- e) que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal do imposto de renda, determinado sobre a base de cálculo estimada, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;
- f) que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

Assim sendo, as demais empresas podem se forem a melhor forma de apurar os seus impostos principalmente o imposto de renda, se enquadrar pela tributação do Lucro Real.

Caso a empresa não se enquadra em nenhum desses dos itens relacionado acima ela não esta obrigada a optar por esse tipo tributado que é o Lucro Real, podendo então optar por outra forma de tributação que é lucro presumido arbitrário.

3.4.1. Base Cálculo do Imposto de Renda

A base de cálculo do Lucro Real é o Lucro Líquido somado das adições e subtraído as exclusões e compensações. As adições são definidas no RIR/99 como:

- Art. 249 - Na determinação do lucro real serão adicionados ao lucro líquido do período de apuração:
- I - os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido que, de acordo com este Decreto, não sejam dedutíveis na determinação do lucro real;
 - II - os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com este Decreto, devam ser computados na determinação do lucro real. (Decreto-Lei nº 1.598/77, art. 6º § 2º).

Entanto as adições, exclusões e compensações vão se encontrar na demonstração de Lucro Real essa demonstração tem como caráter extra contábil e é efetuada no Livro de Apuração do Lucro Real Conhecido como LALUR, na sua parte A. Na parte B do LALUR será feito o controle dos valores que irão influenciar os resultados dos exercícios futuros.

Portanto as adições não têm limite para integrar a base de cálculo do imposto de renda, essas adições vão se encontrar na Parte A do LALUR, que deve ser preenchido mensalmente com as adições, exclusões e compensações.

¹⁰Mas segundo a RIR/99 define exclusões e compensações são:

Art. 250. Na determinação do lucro real, poderão ser excluídos do lucro líquido do período de apuração. (Decreto-Lei nº 1.598/77, art. 6º § 3º):

I - os valores cuja dedução seja autorizada por este Decreto e que não tenham sido computados na apuração do lucro líquido do período de apuração;

II - os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com este Decreto, não sejam computados no lucro real;

III - o prejuízo fiscal apurado em períodos de apuração anteriores, limitada a compensação a trinta por cento do lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas neste Decreto, desde que a pessoa jurídica mantenha os livros e documentos, exigidos pela legislação fiscal, comprobatórios do prejuízo fiscal utilizado para compensação, observado o disposto nos arts. 509 a 515. (Lei nº 9.065/95, art. 15 parágrafo único).

Diferente das adições, as exclusões são limitadas ao limite do lucro, ou seja, até a base do imposto chegar a zero, já as compensações de prejuízos anteriores é limitada a 30% do lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões sendo que o controle desse prejuízo acumulado se encontra na Parte B do LALUR.

3.4.2. Base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

A base de cálculo da contribuição social é o resultado do período da apuração, antes de computar sua própria apuração para pagamento e a correspondente ao imposto de renda das pessoas jurídicas, ajustado por adições e exclusões autorizadas pela legislação vigente, como descreve a Instrução Normativa SRF nº 390/04:

Art. 26 - O resultado do período em curso deverá ser ajustado por todas as adições determinadas e exclusões e compensações admitidas pela legislação da CSLL, excetuadas, nos balanços ou balancetes levantados de janeiro a novembro, as seguintes adições:

I - os lucros disponibilizados e os rendimentos e ganhos de capitais auferidos no exterior;

II - as parcelas a que se referem os arts. 18 § 7º, 19 § 7º e 22 § 3º, da Lei nº 9.430/96 (Preços de Transferência).

¹⁰ www.receita.fazenda.gov.br Lucro real acessado em 07/10/2012 as 16:50

A contribuição social tem a mesma forma que o imposto de renda pode-se compensar 30% da base de calculo negativa da contribuição de períodos anteriores, desde que não reduza a base de cálculo em mais de 30%. (Art. 510 do RIR/99).

3.4.3. Quadro das adições e exclusões

¹¹O quadro a seguir um elenco das principais adições ao lucro líquido. A primeira coluna descreve o item possível de adição e a segunda e a terceira coluna indicam (com “X”) se o respectivo valor deve ser adicionado para fins de determinação do Lucro Real (IRPJ) e/ou do reajuste (CSL).

Como foi comentado anteriormente que as adições não têm limite para integrar na base da calculo do Imposto de renda pessoa jurídica que se encontra na parte da A do LALUR que devem ser integrada junto com as exclusões e compensações de prejuízos fiscais Conforme essa informação segue abaixo quadro com as adições.

3.4.3.1. Principais Adições ao lucro líquido LALUR e LACS

Item	Deve ser adicionado ao lucro líquido na determinação do Lucro Real I(RPJ)	Deve ser adicionado ao Lucro Líquido na determinação do resultado ajustado (CSL)
Pagamentos a sociedade civil de prestação de serviços profissionais relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada, quando a beneficiária for controlada direta ou indiretamente, por pessoas físicas que sejam diretores, gerentes ou controladores de pessoas jurídica que pagar ou creditar os rendimentos, bem como pelo conjugue ou parente de primeiro grau (pai/mãe, filho(a), sogro(a), genro ou nora das referidas pessoas	X	
Depreciação de bem que tenha sido objeto de depreciação acelerada a titulo de incentivo fiscal, contabilizada a partir do momento em que a soma da depreciação acumulada normal, registrada na escrituração comercial com a depreciação acumulada incentivada, registrada no Lalur, atingir 100% do custo de aquisição do bem	X	
Contribuição sobre Lucro (CSL)	X	
Contribuições não compulsórias, exceto as destinadas a custear seguros e planos de saúde e benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, instituídos em favor de empregados e	X	X

¹¹ IRRPJ/CSL/Cofins/PIS-Pasep : Principais adições e exclusões do lucro líquido quadro pratico 5 ed. São Paulo IOB 2010

dirigentes da pessoa jurídica (observado o limite referido no item a seguir).		
Parcela da soma das despesas com contribuições para entidades de previdências privadas e com contribuições para Fundos de Aposentadoria Programa Individuais (Fapi) – Lei nº 9.477/1997, cujo ônus seja da pessoa jurídica que exceder o limite de 20% do total dos salários dos empregados e da remuneração dos dirigentes da empresa, vinculados ao referido plano (art. 361, §§ 1º e 2º, e art. 771 do RIR/1999)	X	X
Doações exceto as mencionadas na nota 2	X	X
Perdas apurada em operações realizadas nos mercados de renda variável e de swap que excederem os ganhos auferidos em operações dessa mesma natureza, exceto as mencionadas na nota 3	X	
Perdas incorridas em operações financeiras iniciadas e encerradas no mesmo dia (day trade), realizadas em mercado de renda fixa ou variável (exceto as apuradas por instituição financeira, seguradora e assemelhadas – RIR/1999, art. 771.	X	
Depreciação, amortização, manutenção, reparo, conservação, impostos, taxas, seguros, contraprestações de arrendamento mercantil e aluguel de bens, moveis ou imóveis, não relacionados intrinsecamente com a produção ou com a comercialização dos bens e serviços (art. 13, II e III, da Lei nº 9.249/1995	X	X
Resultado negativo da avaliação, pela equivalência patrimonial, de investimentos relevantes (participações societárias) em sociedades coligadas ou controladas (art. 389 do RIR/1999)	X	X
Amortização de ágio pago na aquisição de participações societárias sujeitas à avaliação pela equivalência patrimonial, cujo valor ser registrado na Parte “B” do Lalur para ser computado no Lucro Real do período de apuração que ocorrer a alienação ou a liquidação do investimento (art. 391 e 426 do RIR/1999), conforme nota 4	X	
Contrapartida da constituição ou reforço de provisões, com exceção das mencionadas na nota 5	X	X
Multas	X	X
Tributos e contribuições cuja exigibilidade esteja suspensa conforme (vide nota 7)	X	X
Prejuízos na alienação ou baixa de investimentos adquiridos mediante incentivo fiscal de dedução do imposto de renda (art. 429 do RIR/1999)	X	
Renumeração indireta de administradores, diretores, gerentes e seus assessores (fringe benefits), quando não identificados e individualizados os beneficiários, bem como o IR Fonte incidente sobre essa renumeração (art. 358, § 3º, do RIR/1999).	X	
Despesas com alimentação de sócios, acionistas e administradores (exceto, quanto ao IRPJ, quando tais despesas forem enquadradas como remuneração indireta dessas pessoas, como a identificação dos	X	X

beneficiários – art. 249, paragrafo único, V, do RIR/1999 e art. 63 da instrução Normativa SRF nº 390/2004).		
Gratificações e participações no resultado ou nos lucros atribuídos a dirigentes ou administradores e participações nos lucros atribuídas a partes beneficiárias emitidas pela empresa (no caso da S/A) e a técnicos estrangeiros, domiciliados ou residentes no exterior, para a execução de serviços especializados, em caráter provisório (arts. 303 e 463 do RIR/1999).	X	
Prejuízos e perdas em operações realizadas no exterior, exceto prejuízos em operações a termo ou de futuro realizadas diretamente pela empresa brasileira em bolsas no exterior, caracterizadas como cobertura (hedge) a art. 25, § 5º, da Lei nº 9249/1995; arts. 394, § 8º, e 396 do RIR/1999.	X	X
Parcela de Custo de bens, serviços e direitos adquiridos no exterior, de pessoas físicas ou jurídicas vinculadas a empresa adquirente ou residentes ou domiciliadas, em país que não tribute a renda ou que tribute a uma alíquota máxima inferior a 20% ("paraíso fiscal"), que exceder o valor apurado de acordo com as regras de preços de transferência (arts. 241, 244 e 245 do RIR/1999, com a alteração do art. 2º da Lei nº 9.959/2000; art. 38, § 1º, V, da Instrução Normativa SRF nº 390/2004)	X	X
Parcela da depreciação ou amortização de bens e direitos adquiridos no exterior das pessoas referidas anteriormente, calculada sobre parcela do custo de aquisição dos bens que exceder o valor determinado de acordo com as regras de preços de transferência (art. 241, § 8º, e 245 do RIR/1999 art. 38, § 1º, V, da instrução normativa SRF nº 390/2004)	X	X
Parcela dos juros pagos as pessoas referidas anteriormente, decorrentes de contrato de mutuo não registrado no Banco Central do Brasil, que exceder o valor calculado com base na taxa		
Parcela da receita de exportações realizadas no período base, contratadas com pessoas vinculadas ou domiciliadas em país que não tribute a renda ou a tribute a uma alíquota máxima inferior a 20% (Paraíso Fiscal), determinada segundo as normas sobre preços de transferência, que exceder o valor apropriado na escrituração da empresa no Brasil (art. 240 § 7º 244 e 245 do RIR/1999 art. 38, § 1º, V da Instrução Normativa SRF nº 390/2004)	X	X
Despesas com Brinde	X	X
Juros remuneratórios do capital próprio que excederem os limites de dedutibilidade ou houverem sido contabilizados sem observância das suas respectivas normas	X	X
Perdas decorrentes de créditos não líquidos que houverem sido computadas no resultado sem observâncias das condições previstas na legislação	X	X
Encargos financeiros incidentes sobre débitos vencidos e não pagos incorridos a partir da data da citação inicial em ação de cobrança ajuizada pela empresa credora (arts. 342§ 3º,	X	X

do RIR/1999; art. 47, § 4º da instrução Normativa SRF nº 390/2004)		
Prejuízos por desfalque, apropriação indébita ou furto, praticados por empregados ou terceiros, se não houver sido instaurado inquérito administrativo nos termos da legislação trabalhista ou apresentada queixa perante a autoridade policial (art. 364 do RIR/1999)	X	
Juros pagos ou creditados – relativos a empréstimos – a empresa controlada ou coligada, independentemente do local de seu domicílio, incidentes sobre valor equivalente aos lucros não disponibilizados por empresas controladas domiciliadas no exterior (art. 34 da Medida Provisória nº 2+158-35/2001)	X	X
Amortização do valor, registrado em conta do ativo diferido, referente ao resultado negativo líquido decorrente do ajuste dos valores em reais de obrigações e créditos, efetuados em virtude de variação nas taxas de câmbio ocorrida no ano calendário de 2001.	X	X
Prejuízos havidos em virtudes de alienações de ações, títulos ou quotas e capital, com deságio superior a 10% dos respectivos valores aquisição, salvo se venda houver sido realizada em bolsa de valores ou onde esta não existir, tiver sido efetuada através de leilão público, com divulgação do respectivo edital, na forma da lei durante 3 dias no período de um mês (art. 393 do RIR/1999)	X	
Parcela, realizada no período base, do saldo do lucro inflacionário a tributar (inclusive o saldo credor da correção monetária complementar pela diferença IPC/BTNF de 1990)	X	
Reserva de reavaliação baixada no período base e não computada em conta de resultado	X	X
Parcela da reserva especial relativa à correção monetária facultativa de bens do Ativo Permanente (referida à data de 31.01.1991), proporcional à realização, no período base, dos bens que tenham sido objeto dessa correção, mediante alienação, depreciação, amortização exaustão ou baixa a qualquer título (art. 460 do RIR/99)	X	X
Parcela do lucro decorrente de contratos com entidades governamentais que haja, sido disponibilizado no período de apuração anterior, proporcional ao valor das receitas desses contratos recebidas no respectivo período-base (art409 do RIR/1999)	X	X
Lucros auferidos no exterior por intermédio de filiais, sucursais, controladas ou coligadas, que houverem sido disponibilizados no período base para a pessoa jurídica domiciliada no Brasil (art. 394, §§ 2º a 4º, do RIR/1999; art. 3º da Lei nº 9.595/200)	X	X
Rendimentos e ganhos de capitais auferidos no exterior, os quais devem ser considerados pelos seus valores antes de ser descontado o tributo pago no país de origem (art. 1º § 7º, da instrução Normativa SRF nº 213/2002)	X	X
Parcela do ganho de capital auferido na alienação de bens do Ativo Permanente (venda ao longo prazo), realizado em período de apuração anterior, cuja tributação tenha	X	

<p>seu valor, acrescido de juros e encargos financeiros, e não recebido, excluído do lucro líquido na determinação do lucro real de período, de apuração anterior que, para os fins legais, tenham se tornado disponível para a empresa credora ou cuja perda tenha sido reconhecida no período base (art. 421 do RIR/1999)</p>		
<p>Encargos financeiros sobre créditos vencidos e não recebidos, excluídos do lucro líquido na determinação do lucro real de período, de apuração anterior que, para os fins legais, tenham se tornado disponível para a empresa credora ou cuja perda tenha sido reconhecida no período base (art. 342, § 2º, do RIR/1999 e art. 47, § 3º, da Instituição Normativa SRF nº 390/2004)</p>	X	X
<p>Depreciação, amortização e exaustão, bem como parcela do custo de bem baixado a qualquer título, correspondentes a correção monetária complementar pela diferença IPC/BTNF de 1990</p>		X
<p>Variações cambiais passivas (se a pessoa jurídica houver optado por considerar a variação cambial, para fins de determinação da base de cálculo do IRPJ, da CSLL, do PIS/Pasep e da Cofins, quando da liquidação da correspondente operação) Medida provisória nº 1858-10/1999 e Medida Provisória nº 1991-14/2000, art.30</p>	X	X
<p>Varição cambial ativa (verificadas a partir de 1º 01/2000) cujas operações tenham sido liquidadas no período base (se a pessoa jurídica houver optado por considerar a variação cambial, para fins de determinação da base de cálculo do IRPJ, da CSLL do PIS/PASEP e da COFINS, quando da liquidação da correspondente operação) Medida Provisória nº 1.858-10/1999 e Medida Provisória nº 1991-14/2000, art.30.</p>	X	X
<p>Resultados negativos com atos cooperativos (operações realizadas com associados) praticados pelas sociedades cooperativas que obedecem ao disposto na legislação na legislação específica.</p>	X	
<p>Importâncias pagas, creditadas, empregadas ou remetidas a qualquer título, direta ou indiretamente, a pessoa física ou jurídicas residentes ou constituídas no exterior e submetidas a um tratamento de país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado, na forma dos art. 24 e 24-A da Lei nº 9.430/2009) A – a identificação do efetivo beneficiário da entidade no exterior, destinatário dessas importâncias; B – a comprovação da capacidade operacional, da pessoa física ou entidade no exterior, de realização a operação C a comprovação documental do pagamento do preço respectivo e do recebimento dos bens e direitos ou a utilização de serviços</p>	X	X

3.4.3.2. Principais Exclusões ao lucro líquido LALUR e LACS

¹²O quadro a seguir um elenco das principais exclusões ao lucro líquido. A primeira coluna descreve o item possível de adição e a segunda e a terceira coluna indicam (com “X”) se o respectivo valor deve ser adicionado para fins de determinação do Lucro Real (IRPJ) e/ou do reajuste (CSL).

Item	Deve ser excluído ao lucro líquido na determinação do Lucro Real I(RPJ)	Deve ser excluído ao Lucro Líquido na determinação do resultado ajustado (CSL)
Resultado positivo da avaliação, pela equivalência patrimonial de participações societárias em sociedades coligadas ou controladas caracterizadas como investimento relevante (art. 389 do RIR/1999; art. 39 § 1º I da Instrução Normativa SRF nº 390/2004)	X	X
Lucros e Dividendos recebidos de participações societárias não sujeitas a avaliação pela equivalência patrimonial (art. 379, § 1º, e 383 da RIR/1999; art. 39, § 1º, II da Instrução Normativa SRF nº 390/2004)	X	X
Parcela do Lucro empreitada ou fornecimento de bens ou serviços contratados com pessoa jurídica de direito público ou empresa sob seu controle, empresas pública, sociedade de economia mista ou sua subsidiária, proporcional ao valor das receitas desses contratos consultadas no resultado e não recebidas até a data de encerramento do período-base, observadas as condições previstas na legislação de regência (art. 409 do RIR/1999; art. 39 § 1º IV, da Instrução Normativa SRF nº 390/2004)	X	X
Provisões indedutíveis adicionada ao lucro líquido em período de apuração anterior que, no período-base, tenham sido utilizadas para absorver despesas dedutíveis realizadas ou tenham sido revertidas a crédito de conta de resultado (art. 247, § 2º do RIR/1999; art. 39 § 1º, III, da Instrução Normativa SRF nº 390/2004)	X	X
Resultado positivo das atividades econômicas de proveito comum, sem fins lucrativos, realizadas pelas sociedades cooperativas que obedecerem ao disposto na legislação específica, exceto cooperativas de consumo que tenham por objeto a compra e o fornecimento de	X	

¹² IRRPJ/CSL/Cofins/PIS-Pasep : Principais adições e exclusões do lucro líquido quadro pratico 5 ed São Paulo IOB 2010

bens aos consumidores, associados ou não (não se aplica tal exceção às cooperativas mistas arts. 182 a 184 do RIR/99; ato Declaratório Normativo Cosit nº /1999)		
Perdas em operações nos mercados de renda variável e do swap que tenham sido adicionadas ao lucro líquido de período de apuração anterior, por terem excedido os ganhos auferidos em operações da mesma natureza ate o limite da diferença positiva entre ganhos e perdas decorrentes de operações dessas mesmas espécies, computados no exercício do período-base (art.250 paragrafo único , “e”, do RIR/99)		

Fonte: BENIGNO, Rogério Cardozo– Acadêmico 8º período – Faculdade Amadeus – 2012/2.- Adaptação.

3.4.3.3. Compensação de Prejuízos Fiscais

¹³Para fins de determinação do lucro real (base de calculo do IRPJ), depois de efetuadas as adições e exclusões do lucro líquido, podem ser compensados os prejuízos fiscais de períodos de apuração anteriores respeitando – se.

- a) O limite máximo de 30% do referido lucro líquido do ajustado (exceto nas empresas rurais e nas titulares de Programas Especiais de Exportação – Befiex aprovadas até 03.06.1993, conforme arts. 470, I, 510 e 512 do RIR/99); e
- b) As demais condições pertinentes a compensação de prejuízos fiscais.

3.4.3.4. Compensação de Base de calculo negativa de períodos anteriores

¹⁴Nos termos do arts. 40 e 79 da instrução Normativa SRF nº 390/2004.

- a) O lucro líquido depois de ajustado pelas adições e exclusões prescritas ou autorizadas pela legislação da CSL, poderá ser reduzido pela compensação de bases de calculo negativas dessa contribuição

¹³ IRRPJ/CSL/Cofins/PIS-Pasep : Principais adições e exclusões do lucro liquido quadro pratico 5 ed São Paulo IOB 2010

¹⁴ IRRPJ/CSL/Cofins/PIS-Pasep : Principais adições e exclusões do lucro liquido quadro pratico 5 ed São Paulo IOB 2010

de períodos de apuração anteriores em, no máximo 30% do referido lucro líquido ajustado.

b) A compensação somente se aplica as pessoas jurídicas que mantiverem os livros e documentos exigidos pela legislação fiscal, comprobatórios em base de calculo negativa utilizada para a compensação.

c) A base de calculo negativa da CSL a ser transcrita no LALUR ou livro específico para específico para apuração dessa contribuição.

3.5. Escrituração da parte "A" do LALUR

¹⁵Os lançamentos correspondentes aos ajustes do lucro líquido do período de apuração, para a determinação do lucro real, deverão ser feitos com individualização e clareza, na Parte A do livro de Apuração do Lucro Real, no curso do ano calendário ou data do encerramento deste, observando-se o seguinte:

a) o histórico deverá indicar com clareza as características dos ajustes do lucro líquido;

b) em se tratando de valores objeto de escrituração contábil, deverá ser feita também a indicação da conta ou subconta usada, o número de ordem do Livro Diário em que consta o lançamento e data deste, ou elementos que, com idêntica validade, vinculem o ajuste à contabilidade;

c) em se tratando de ajustes que não possuam correspondência na contabilidade, deverão ser especificados todos os elementos utilizados no cálculo;

d) o lançamento feito indevidamente no livro de Apuração do Lucro Real será estornado mediante lançamento subtrativo na própria coluna em que foi lançado, com o valor indicado entre parênteses, de tal forma que a soma das colunas adições e exclusões coincida com o total registrado nos itens adições e exclusões mais compensações da demonstração do lucro real.

Observe-se que todo estorno de lançamento deve ser devidamente justificado.

¹⁵ FUTIDA, T Honório: CURSO DE LUCRO REAL PRÁTICO 2011 IRPJ X CSLL- Fcont e RTT

3.5.1. Demonstração do lucro real

¹⁶A demonstração do lucro real será transcrita na *Parte A* do livro de Apuração do Lucro Real, após o último lançamento de ajuste do lucro líquido do período de apuração, obedecendo ao modelo instituído pela IN SRF nº 28/78, devendo conter:

- a) o lucro ou prejuízo líquido constante da escrituração comercial, apurado no período de incidência do imposto;
- b) as adições ao lucro líquido, discriminadas item por item, agrupados os valores de acordo com sua natureza, e a soma das adições;
- c) as exclusões do lucro líquido, discriminadas item por item, agrupados os valores de acordo com sua natureza, e a soma das exclusões;
- d) subtotal, obtido pela soma algébrica do lucro ou prejuízo líquido do período com as adições e exclusões;

Tabela 1- Cálculo da Parte A do LALUR

NATUREZA DOS AJUSTES	R\$	R\$
1. LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO OU PREJUÍZO DO PERÍODO		XXX OU (XXX)
2. MAIS ADIÇÕES		
2.1	XXX	
2.2	XXX	
2.3	XXX	XXX
3. MENOS EXCLUSÕES		
3.1	XXX	
3.2	XXX	
3.3	XXX	
4. SUBTOTAL		XXX OU (XXX)
5. MENOS COMPENSAÇÃO		
5.1 PREJUÍZO DO EXERCÍCIO 19	XXX	
5.2	XXX	
6. LUCRO REAL OU PREJUÍZO A COMPENSAR		XXX OU (XXX)

Fonte: BENIGNO, Rogério Cardozo– Acadêmico 8º período – Faculdade Amadeus – 2012/2.

¹⁶ FUTIDA, T Honório: CURSO DE LUCRO REAL PRÁTICO 2011 IRPJ X CSLL- Fcont e RTT

3.5.2 Escrituração da Parte "B" do LALUR

¹⁷O registro de controle é efetuado na *Parte B* do livro de Apuração do Lucro Real.

Na Parte B do livro de Apuração do Lucro Real, concomitantemente com os lançamentos de ajuste efetuados na Parte A do referido livro no encerramento de cada período de apuração, serão efetuados os controles dos valores que devam influenciar a determinação do lucro real de períodos de apuração subsequentes, utilizando-se uma folha para cada conta ou fato que requeira controle individualizado.

A coluna D/C do livro destina-se a indicar a natureza devedora (D) ou credora (C) do saldo apurado. Portanto, os saldos que devam ser adicionados ao lucro líquido de exercícios subsequentes terão letra D, e os que devam ser excluídos terão letra C.

a) Contas Suscetíveis de Controle Os valores que devam influenciar a determinação do lucro real de período de apuração futuro e que não são controlados na escrituração comercial devem ser agrupados em contas distintas, segundo a sua natureza, tais como:

- Prejuízos fiscais a compensar
- Depreciação acelerada incentivada;
- Lucro inflacionário acumulado;
- Provisões não dedutíveis;
- Lucro não realizado decorrente de contrato a longo prazo com empresa pública, etc.
- Perdas excedentes aos ganhos auferidos no mercado de renda variável;
- Valores decorrentes da correção complementar IPC/BTNF de 1990

Tabela 2- Escrituração da Parte B do LALUR

PARTE B- CONTROLE DE VALORES QUE CONSTITUIRÃO O AJUSTE DO LUCRO LÍQUIDO DE EXERCÍCIO FUTUROS							
CONTA SALDO DEVEDOR CORREÇÃO COMPLEMENTAR IPC/BTNF DE 1990							
DATA	HISTÓRICO	PARA EFEITO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA			CONTROLE DE VALORES		
		MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR A CORRIGIR	COEFICIENTE	DEBITO	CREDITO	SALDO

Fonte: BENIGNO, Rogério Cardozo– Acadêmico 8º período – Faculdade Amadeus – 2012/2.

¹⁷ FUTIDA, T Honório: CURSO DE LUCRO REAL PRÁTICO 2011 IRPJ X CSLL- Fcont e RTT.

4. ATIVIDADES DO ESTÁGIO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 Estágio

O devido relatório de estágio foi realizado no escritório LMJ Soluções contábeis, localizada a Rua Roberto de Moraes nº 91, bairro; Santo Dumont em Aracaju – SE, inscrita no CNPJ sob nº tal, utilizando os livros Contábeis e outros documentos relacionados, sob a supervisão da Contadora Luciene Maria de Jesus CRC nº 0048-SE, com duração 80 (oitenta) horas, no período de 01 de setembro de 2012 a 30 de novembro de 2012. Abordados os seguintes assuntos:

1. Identificar o regime especial de tributação para empresa em estudo;
2. Demonstrar os cálculos de apuração do IRPJ e CSLL para contribuintes de apuração em Lucro Real;
3. Averiguar os tipos de incentivos fiscais que a legislação I.R concede para atividades de locação de veículos;
4. Conhecer a legislação específica para empresa do Lucro Real

O método utilizado na elaboração deste relatório foi desenvolvido de forma aplicada, com objetivo descritivo, uma vez que visa descrever a correta aplicação da tributação no cálculo do IRPJ e CSLL na empresa, tendo como base as referências do capítulo anterior. Quanto ao procedimento do relatório, foi realizado um estudo de caso, por meio de analisar qual a melhor forma de apuração do Livro de apuração do Lucro Real aplicada na empresa, para demonstração do cálculo do imposto.

4.2 Análises dos Resultados

Analisando a forma de como a empresa desenvolve para fazer a memória de cálculo do LALUR, a empresa em estudo mostra que é feito o recolhimento do IRPJ e CSLL anual por estimativa, sendo assim o imposto é pago mês a mês, ou seja, com base para o cálculo é no mês vigente, porém o recolhimento do imposto em base nos dados recolhidos no exercício de 2011.

Sobre o recolhimento por estimativa segundo a lei de ajuste tributário lei nº 9.430/96.

Art. 2º A pessoa jurídica sujeita a tributação com base no lucro real poderá optar pelo pagamento do imposto, em cada mês, determinado sobre base de cálculo estimada, mediante a aplicação, sobre a receita bruta auferida mensalmente, dos percentuais de que trata o art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, observado o disposto nos

§§ 1º e 2º do art. 29 e nos arts. 30 a 32, 34 e 35 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com as alterações da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

§ 1º O imposto a ser pago mensalmente na forma deste artigo será determinado mediante a aplicação, sobre a base de cálculo, da alíquota de quinze por cento.

§ 2º A parcela da base de cálculo, apurada mensalmente, que exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ficará sujeita à incidência de adicional de imposto de renda à alíquota de dez por cento.

Segundo o artigo acima informa que a empresa que opta pelo pagamento do imposto por estimativa terá que ser elaborado o Lalur apurando as adições, exclusões e compensação do prejuízo ao lucro líquido a uma alíquota de 15% período em que se estima faze o recolhimento como pode ser verificado na tabela abaixo.

Tabela 3- Demonstrando o cálculo do Ajuste do Lucro líquido do exercício do mês de janeiro 2011.

PARTE A - REGISTRO DOS AJUSTES DO LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO			Folha 02
DATA	HISTÓRICO	ADIÇÕES	EXCLUSÕES
31/01/2011	DEMONSTRATIVO DO LUCRO REAL		
	LUCRO CONTÁBIL DO EXERCÍCIO		21.200,58
	(+) Provisão da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido		
	Provisão da Contribuição Social até o mês anterior	-	
	Provisão da Contribuição Social no mês	-	
	(+) Provisão do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica		
	Provisão do IRPJ até o mês anterior	-	
	Provisão do IRPJ no mês	-	
	LUCRO CONTÁBIL DO EXERCÍCIO		21.200,58
	(+) Total das Adições		408,60
	Doações não dedutíveis - conta razão:		
	Outras despesas n/dedutíveis - conta razão:		
	Despesas com brindes - conta razão:		
	Multas fiscais punitivas - conta razão:		
	Multas p/Infrações no Trânsito - conta razão: 4.3.01.03.007	408,60	
	(-) Total das Exclusões		-
	LUCRO REAL DO EXERCÍCIO		21.609,18
31/01/2011	DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DA CSLL		
	LUCRO REAL DO EXERCÍCIO		21.609,18
	(-) Compensação Base de Cálculo Negativa da Contribuição Social		-
	BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		21.609,18
	Contribuição Social Devida no Período		1.944,83
	(-) Contribuição Social Mensal Devida até o mês Anterior		-
	(-) Contribuição Social Retida na Fonte		-
	TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A PAGAR NO PERÍODO		1.944,83
31/01/2011	DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA		
	LUCRO REAL DO EXERCÍCIO		21.609,18
	(-) Compensação de Prejuízos Fiscais de Períodos Anteriores		-
	BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA		21.609,18
	Imposto de Renda Devido no Período		
	Provisão de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica 15%	3.241,38	
	Provisão do Adicional sobre o Imposto de Renda 10%	160,92	
	Provisão Total de IR	3.402,30	
	(-) Imposto de Renda Retido na Fonte	-	
	(-) Imposto de Renda Mensal Devido até o mês Anterior	-	
	TOTAL DO IMPOSTO DE RENDA A PAGAR NO PERÍODO		3.402,30
	Reconhecemos a exatidão desta informação		
	Aracaju(SE), 31 de Janeiro de 2011		

Fontes. JESUS, Luciene Maria Contadora da LMJ Soluções contábeis.

Analisando a tabela 3, mostra que de acordo com a forma de escrituração ao Livro de Lucro Real, demonstra que a empresa esta totalmente coerente com as normas estabelecidas pela IN SRF nº 28/78.

O valor da alíquota para a o IRPJ é de 15%, onde pode ser analisado no quadro e também o valor de 9% para a CSLL.

Tabela 4- Demonstrando o cálculo do Ajuste do Lucro líquido do exercício do mês de Fevereiro 2011.

PARTE A - REGISTRO DOS AJUSTES DO LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO			Folha 03
DATA	HISTÓRICO	ADIÇÕES	EXCLUSÕES
28/02/2011	DEMONSTRATIVO DO LUCRO REAL		
	LUCRO CONTÁBIL DO EXERCÍCIO		43.502,26
	(+) Provisão da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido		
	Provisão da Contribuição Social até o mês anterior	-	
	Provisão da Contribuição Social no mês	-	
	(+) Provisão do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica		
	Provisão do IRPJ até o mês anterior	-	
	Provisão do IRPJ no mês	-	
	LUCRO CONTÁBIL DO EXERCÍCIO		43.502,26
	(+) Total das Adições		-
	Doações não dedutíveis - conta razão:		
	Outras despesas n/dedutíveis - conta razão:		
	Despesas com brindes - conta razão:		
	Multas fiscais punitivas - conta razão:		
	Multas p/Infrações no Trânsito - conta razão: 4.3.01.03.007	-	
	(-) Total das Exclusões		-
	LUCRO REAL DO EXERCÍCIO		43.502,26
28/02/2011	DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DA CSLL		
	LUCRO REAL DO EXERCÍCIO		43.502,26
	(-) Compensação Base de Cálculo Negativa da Contribuição Social		-
	BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		43.502,26
	Contribuição Social Devida no Período		3.915,20
	(-) Contribuição Social Mensal Devida até o mês Anterior		(1.944,83)
	(-) Contribuição Social Retida na Fonte		-
	TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A PAGAR NO PERÍODO		1.970,37
28/02/2011	DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA		
	LUCRO REAL DO EXERCÍCIO		43.502,26
	(-) Compensação de Prejuízos Fiscais de Períodos Anteriores		-
	BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA		43.502,26
	Imposto de Renda Devido no Período		
	Provisão de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica 15%	6.525,34	
	Provisão do Adicional sobre o Imposto de Renda 10%	350,23	
	Provisão Total de IR	6.875,57	
	(-) Imposto de Renda Retido na Fonte	-	
	(-) Imposto de Renda Mensal Devido até o mês Anterior		(3.402,30)
	TOTAL DO IMPOSTO DE RENDA A PAGAR NO PERÍODO		3.473,27
	Reconhecemos a exatidão desta informação		
	Aracaju(SE), 28 de Fevereiro de 2011		

Fontes. JESUS, Luciene Maria Contadora da LMJ Soluções contábeis.

Avaliando a tabela 4, mostra que o valor do imposto de renda mensal devido até o mês anterior é o valor da provisão do total do IR que esta sendo deduzido do valor de devido do IR, ou seja, como a empresa trata de apuração por estimativa o valor da provisão do imposto é compensado nos próximos exercícios neste caso o valor.

Tabela 5- Demonstrando o cálculo do Ajuste do Lucro líquido do exercício do mês de Março 2011

PARTE A - REGISTRO DOS AJUSTES DO LUCRO LIQUIDO DO EXERCÍCIO			Folha 04
DATA	HISTÓRICO	ADIÇÕES	EXCLUSÕES
31/03/2011	DEMONSTRATIVO DO LUCRO REAL		
	LUCRO CONTÁBIL DO EXERCÍCIO		62.287,46
	(+) Provisão da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido		
	Provisão da Contribuição Social até o mês anterior	-	
	Provisão da Contribuição Social no mês	-	
	(+) Provisão do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica		
	Provisão do IRPJ até o mês anterior	-	
	Provisão do IRPJ no mês	-	
	LUCRO CONTÁBIL DO EXERCÍCIO		62.287,46
	(+) Total das Adições		408,60
	Doações não dedutíveis - conta razão:		
	Outras despesas n/dedutíveis - conta razão:		
	Despesas com brindes - conta razão:		
	Multas fiscais punitivas - conta razão:		
	Multas p/Infrações no Trânsito - conta razão: 4.3.01.03.007	408,60	
	(-) Total das Exclusões		-
	LUCRO REAL DO EXERCÍCIO		62.696,06
31/03/2011	DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DA CSLL		
	LUCRO REAL DO EXERCÍCIO		62.696,06
	(-) Compensação Base de Cálculo Negativa da Contribuição Social		-
	BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		62.696,06
	Contribuição Social Devida no Período		5.642,65
	(-) Contribuição Social Mensal Devida até o mês Anterior		(3.915,20)
	(-) Contribuição Social Retida na Fonte		-
	TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A PAGAR NO PERÍODO		1.727,45
31/03/2011	DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA		
	LUCRO REAL DO EXERCÍCIO		62.696,06
	(-) Compensação de Prejuízos Fiscais de Períodos Anteriores		-
	BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA		62.696,06
	Imposto de Renda Devido no Período		
	Provisão de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica 15%	9.404,41	
	Provisão do Adicional sobre o Imposto de Renda 10%	269,61	
	Provisão Total de IR	9.674,02	
	(-) Imposto de Renda Retido na Fonte	-	
	(-) Imposto de Renda Mensal Devido até o mês Anterior		(6.875,57)
	TOTAL DO IMPOSTO DE RENDA A PAGAR NO PERÍODO		2.798,45
	Reconhecemos a exatidão desta informação		
	Aracaju(SE), 31 de Março de 2011		

Fontes. JESUS, Luciene Maria Contadora da LMJ Soluções contábeis.

De acordo com a tabela 5, pode verificar que o valor da contribuição Social ao lucro líquido o valor da contribuição social ao lucro líquido do mês anterior, tendo a mesma relação que o corre com o caçulo do IR tratando a contribuição por estimativa compensando o valor devido pago do mês anterior. Também podemos verificar que o valor de adição é de multas fiscais punitivas que está exposto no quadro das principais adições ao Lucro Líquido. (vide quadro das adições pag. 22).

Tabela 6 - Demonstrando o cálculo do Ajuste do Lucro líquido do exercício do mês de Abril 2011

PARTE A - REGISTRO DOS AJUSTES DO LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO			Folha 05
DATA	HISTÓRICO	ADIÇÕES	EXCLUSÕES
30/04/2011	DEMONSTRATIVO DO LUCRO REAL		
	LUCRO CONTÁBIL DO EXERCÍCIO		82.779,49
	(+) Provisão da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido		
	Provisão da Contribuição Social até o mês anterior	-	
	Provisão da Contribuição Social no mês	-	
	(+) Provisão do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica		
	Provisão do IRPJ até o mês anterior	-	
	Provisão do IRPJ no mês	-	
	LUCRO CONTÁBIL DO EXERCÍCIO		82.779,49
	(+) Total das Adições		408,60
	Doações não dedutíveis - conta razão:		
	Outras despesas n/dedutíveis - conta razão:		
	Despesas com brindes - conta razão:		
	Multas fiscais punitivas - conta razão:		
	Multas p/Infrações no Trânsito - conta razão: 4.3.01.03.007	408,60	
	(-) Total das Exclusões		
	LUCRO REAL DO EXERCÍCIO		83.188,09
30/04/2011	DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DA CSLL		
	LUCRO REAL DO EXERCÍCIO		83.188,09
	(-) Compensação Base de Cálculo Negativa da Contribuição Social		-
	BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		83.188,09
	Contribuição Social Devida no Período		7.486,93
	(-) Contribuição Social Mensal Devida até o mês Anterior		5.642,65
	(-) Contribuição Social Retida na Fonte		-
	TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A PAGAR NO PERÍODO		1.844,28
30/04/2011	DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA		
	LUCRO REAL DO EXERCÍCIO		83.188,09
	(-) Compensação de Prejuízos Fiscais de Períodos Anteriores		-
	BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA		83.188,09
	Imposto de Renda Devido no Período		
	Provisão de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica 15%	12.478,21	
	Provisão do Adicional sobre o Imposto de Renda 10%	318,81	
	Provisão Total de IR	12.797,02	
	(-) Imposto de Renda Retido na Fonte	-	
	(-) Imposto de Renda Mensal Devido até o mês Anterior		(9.674,02)
	TOTAL DO IMPOSTO DE RENDA A PAGAR NO PERÍODO		3.123,00
	Reconhecemos a exatidão desta informação		
	Aracaju(SE), 30 de Abril de 2011		

Fontes. JESUS, Luciene Maria Contadora da LMJ Soluções contábeis.

Continuação da escrituração do lucro real por estimativa demonstrando o valor dos impostos devido no mês de março sem nenhum valor de adição novo e nem mesmo o valor de exclusão para apuração dos impostos. No entanto pode ser verificado que o valor de provisão do IR e da contribuição Social vem aumentando segundo valor do lucro líquido de cada exercício.

Tabela 7- Demonstrando o cálculo do Ajuste do Lucro líquido do exercício do mês de Maio 2011

PARTE A - REGISTRO DOS AJUSTES DO LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO			Folha 06
DATA	HISTÓRICO	ADIÇÕES	EXCLUSÕES
31/05/2011	DEMONSTRATIVO DO LUCRO REAL		
	PREJUÍZO CONTÁBIL DO EXERCÍCIO		105.124,15
	(+) Provisão da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido		
	Provisão da Contribuição Social até o mês anterior	-	
	Provisão da Contribuição Social no mês	-	
	(+) Provisão do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica		
	Provisão do IRPJ até o mês anterior	-	
	Provisão do IRPJ no mês	-	
	PREJUÍZO CONTÁBIL DO EXERCÍCIO		105.124,15
	(+) Total das Adições		408,60
	Doações não dedutíveis - conta razão:		
	Outras despesas n/dedutíveis - conta razão:		
	Despesas com brindes - conta razão:		
	Multas fiscais punitivas - conta razão:		
	Multas p/Infrações no Trânsito - conta razão: 4.3.01.03.007	408,60	
	(-) Total das Exclusões		-
	LUCRO REAL DO EXERCÍCIO		105.532,75
31/05/2011	DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DA CSLL		
	PREJUÍZO REAL DO EXERCÍCIO		105.532,75
	(-) Compensação Base de Cálculo Negativa da Contribuição Social		-
	BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		105.532,75
	Contribuição Social Devida no Período		9.497,95
	(-) Contribuição Social Mensal Devida até o mês Anterior		7.486,93
	(-) Contribuição Social Retida na Fonte		-
	TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A PAGAR NO PERÍODO		2.011,02
31/05/2011	DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA		
	PREJUÍZO REAL DO EXERCÍCIO		105.532,75
	(-) Compensação de Prejuízos Fiscais de Períodos Anteriores		-
	BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA		105.532,75
	Imposto de Renda Devido no Período		
	Provisão de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica 15%	15.829,91	
	Provisão do Adicional sobre o Imposto de Renda 10%	553,28	
	Provisão Total de IR	16.383,19	
	(-) Imposto de Renda Retido na Fonte	-	-
	(-) Imposto de Renda Mensal Devido até o mês Anterior		(12.797,02)
	TOTAL DO IMPOSTO DE RENDA A PAGAR NO PERÍODO		3.586,17
	Reconhecemos a exatidão desta informação		
	Aracaju(SE), 31 de Maio de 2011		

Fontes. JESUS, Luciene Maria Contadora da LMJ Soluções contábeis.

Tabela 8- Demonstrando o cálculo do Ajuste do Lucro líquido do exercício do mês de Junho 2011

PARTE A - REGISTRO DOS AJUSTES DO LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO			Folha 07
DATA	HISTÓRICO	ADIÇÕES	EXCLUSÕES
30/06/2011	DEMONSTRATIVO DO LUCRO REAL		
	PREJUÍZO CONTÁBIL DO EXERCÍCIO		126.578,48
	(+) Provisão da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido		
	Provisão da Contribuição Social até o mês anterior	-	
	Provisão da Contribuição Social no mês	-	
	(+) Provisão do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica		
	Provisão do IRPJ até o mês anterior	-	
	Provisão do IRPJ no mês	-	
	PREJUÍZO CONTÁBIL DO EXERCÍCIO		126.578,48
	(+) Total das Adições		408,60
	Doações não dedutíveis - conta razão:		
	Outras despesas n/dedutíveis - conta razão:		
	Despesas com brindes - conta razão:		
	Multas fiscais punitivas - conta razão:		
	Multas p/Infrações no Trânsito - conta razão: 4.3.01.03.007	408,60	
	(-) Total das Exclusões		
	LUCRO REAL DO EXERCÍCIO		126.987,08
30/06/2011	DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DA CSLL		
	PREJUÍZO REAL DO EXERCÍCIO		126.987,08
	(-) Compensação Base de Cálculo Negativa da Contribuição Social		-
	BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		126.987,08
	Contribuição Social Devida no Período		11.428,84
	(-) Contribuição Social Mensal Devida até o mês Anterior		(9.497,95)
	(-) Contribuição Social Retida na Fonte		-
	TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A PAGAR NO PERÍODO		1.930,89
30/06/2011	DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA		
	PREJUÍZO REAL DO EXERCÍCIO		126.987,08
	(-) Compensação de Prejuízos Fiscais de Períodos Anteriores		-
	BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA		126.987,08
	Imposto de Renda Devido no Período		
	Provisão de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica 15%	19.048,06	
	Provisão do Adicional sobre o Imposto de Renda 10%	698,71	
	Provisão Total de IR	19.746,77	
	(-) Imposto de Renda Retido na Fonte	-	-
	(-) Imposto de Renda Mensal Devido até o mês Anterior		(16.383,19)
	TOTAL DO IMPOSTO DE RENDA A PAGAR NO PERÍODO		3.363,58
	Reconhecemos a exatidão desta informação Aracaju(SE), 30 de Junho de 2011		

Fontes. JESUS, Luciene Maria Contadora da LMJ Soluções contábeis.

Tabela 9- Demonstrando o cálculo do Ajuste do Lucro líquido do exercício do mês de Julho 2011

PARTE A - REGISTRO DOS AJUSTES DO LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO			Folha 08
DATA	HISTÓRICO	ADIÇÕES	EXCLUSÕES
31/07/2011	DEMONSTRATIVO DO LUCRO REAL		
	PREJUÍZO CONTÁBIL DO EXERCÍCIO		148.303,51
	(+) Provisão da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido		
	Provisão da Contribuição Social até o mês anterior	-	
	Provisão da Contribuição Social no mês	-	
	(+) Provisão do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica		
	Provisão do IRPJ até o mês anterior	-	
	Provisão do IRPJ no mês	-	
	PREJUÍZO CONTÁBIL DO EXERCÍCIO		148.303,51
	(+) Total das Adições		408,60
	Doações não dedutíveis - conta razão:		
	Outras despesas n/dedutíveis - conta razão:		
	Despesas com brindes - conta razão:		
	Multas fiscais punitivas - conta razão:		
	Multas p/Infrações no Trânsito - conta razão: 4.3.01.03.007	408,60	
	(-) Total das Exclusões		-
	LUCRO REAL DO EXERCÍCIO		148.712,11
31/07/2011	DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DA CSLL		
	PREJUÍZO REAL DO EXERCÍCIO		148.712,11
	(-) Compensação Base de Cálculo Negativa da Contribuição Social		-
	BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		148.712,11
	Contribuição Social Devida no Período		13.384,09
	(-) Contribuição Social Mensal Devida até o mês Anterior		(11.428,84)
	(-) Contribuição Social Retida na Fonte		-
	TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A PAGAR NO PERÍODO		1.955,25
31/07/2011	DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA		
	PREJUÍZO REAL DO EXERCÍCIO		148.712,11
	(-) Compensação de Prejuízos Fiscais de Períodos Anteriores		-
	BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA		148.712,11
	Imposto de Renda Devido no Período		
	Provisão de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica 15%	22.306,82	
	Provisão do Adicional sobre o Imposto de Renda 10%	871,21	
	Provisão Total de IR	23.178,03	
	(-) Imposto de Renda Retido na Fonte	-	-
	(-) Imposto de Renda Mensal Devido até o mês Anterior		(19.746,77)
	TOTAL DO IMPOSTO DE RENDA A PAGAR NO PERÍODO		3.431,26
	Reconhecemos a exatidão desta informação Aracaju(SE), 31 de Julho de 2011		

Fontes: JESUS, Luciene Maria Contadora da LMJ Soluções contábeis.

Tabela 10- Demonstrando o cálculo do Ajuste do Lucro líquido do exercício do mês de Agosto 2011

PARTE A - REGISTRO DOS AJUSTES DO LUCRO LIQUIDO DO EXERCÍCIO			Folha 09
DATA	HISTÓRICO	ADIÇÕES	EXCLUSÕES
31/08/2011	DEMONSTRATIVO DO LUCRO REAL		
	PREJUÍZO CONTÁBIL DO EXERCÍCIO		72.294,66
	(+) Provisão da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido		
	Provisão da Contribuição Social até o mês anterior	-	
	Provisão da Contribuição Social no mês	-	
	(+) Provisão do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica		
	Provisão do IRPJ até o mês anterior	-	
	Provisão do IRPJ no mês	-	
	PREJUÍZO CONTÁBIL DO EXERCÍCIO		72.294,66
	(+) Total das Adições		408,60
	Doações não dedutíveis - conta razão:		
	Outras despesas n/dedutíveis - conta razão:		
	Despesas com brindes - conta razão:		
	Multas fiscais punitivas - conta razão:		
	Multas p/Infrações no Trânsito - conta razão: 4.3.01.03.007	408,60	
	(-) Total das Exclusões		-
	LUCRO REAL DO EXERCÍCIO		72.703,26
31/08/2011	DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DA CSLL		
	PREJUÍZO REAL DO EXERCÍCIO		72.703,26
	(-) Compensação Base de Cálculo Negativa da Contribuição Social		-
	BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		72.703,26
	Contribuição Social Devida no Período		6.543,29
	(-) Contribuição Social Mensal Devida até o mês Anterior		(13.384,09)
	(-) Contribuição Social Retida na Fonte		-
	TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A PAGAR NO PERÍODO		(6.840,80)
31/08/2011	DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA		
	PREJUÍZO REAL DO EXERCÍCIO		72.703,26
	(-) Compensação de Prejuízos Fiscais de Períodos Anteriores		-
	BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA		72.703,26
	Imposto de Renda Devido no Período		
	Provisão de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica 15%	10.905,49	
	Provisão do Adicional sobre o Imposto de Renda 10%	-	
	Provisão Total de IR	10.905,49	
	(-) Imposto de Renda Retido na Fonte		-
	(-) Imposto de Renda Mensal Devido até o mês Anterior		23.178,03
	TOTAL DO IMPOSTO DE RENDA A PAGAR NO PERÍODO		(12.272,54)
	Reconhecemos a exatidão desta informação		
	Aracaju(SE), 31 de Agosto de 2011		

Fontes. JESUS, Luciene Maria Contadora da LMJ Soluções contábeis.

A tabela acima demonstra que o verificar que o valor da contribuição social e do IRPJ esta com saldo negativo devido à compensação do valor de provisão dos meses anteriores, sendo assim a empresa não precisaria pagar esse imposto por tratar de um saldo negativo.

Tabela 11- Demonstrando o cálculo do Ajuste do Lucro Líquido do exercício do mês de Setembro 2011

PARTE A - REGISTRO DOS AJUSTES DO LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO			Folha 10
DATA	HISTÓRICO	ADIÇÕES	EXCLUSÕES
30/09/2011	DEMONSTRATIVO DO LUCRO REAL		
	PREJUÍZO CONTÁBIL DO EXERCÍCIO		54.835,44
	(+) Provisão da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido		
	Provisão da Contribuição Social até o mês anterior	-	
	Provisão da Contribuição Social no mês	-	
	(+) Provisão do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica		
	Provisão do IRPJ até o mês anterior	-	
	Provisão do IRPJ no mês	-	
	PREJUÍZO CONTÁBIL DO EXERCÍCIO		54.835,44
	(+) Total das Adições		408,60
	Doações não dedutíveis - conta razão:		
	Outras despesas n/dedutíveis - conta razão:		
	Despesas com brindes - conta razão:		
	Multas fiscais punitivas - conta razão:		
	Multas p/Infrações no Trânsito - conta razão: 4.3.01.03.007	408,60	
	(-) Total das Exclusões		-
	LUCRO REAL DO EXERCÍCIO		55.244,04
30/09/2011	DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DA CSLL		
	PREJUÍZO REAL DO EXERCÍCIO		55.244,04
	(-) Compensação Base de Cálculo Negativa da Contribuição Social		-
	BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		55.244,04
	Contribuição Social Devida no Período		4.971,96
	(-) Contribuição Social Mensal Devida até o mês Anterior		(13.384,09)
	(-) Contribuição Social Retida na Fonte		-
	TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A PAGAR NO PERÍODO		(8.412,13)
30/09/2011	DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA		
	PREJUÍZO REAL DO EXERCÍCIO		55.244,04
	(-) Compensação de Prejuízos Fiscais de Períodos Anteriores		-
	BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA		55.244,04
	Imposto de Renda Devido no Período		
	Provisão de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica 15%	8.286,61	
	Provisão do Adicional sobre o Imposto de Renda 10%	-	
	Provisão Total de IR	8.286,61	
	(-) Imposto de Renda Retido na Fonte	-	-
	(-) Imposto de Renda Mensal Devido até o mês Anterior		(23.178,03)
	TOTAL DO IMPOSTO DE RENDA A PAGAR NO PERÍODO		(14.891,42)
	Reconhecemos a exatidão desta informação		
	Aracaju(SE), 30 de Setembro de 2011		

Fontes. JESUS, Luciene Maria Contadora da LMJ Soluções contábeis.

Tabela 12- Demonstrando o cálculo do Ajuste do Lucro líquido do exercício do mês de Outubro 2011

PARTE A - REGISTRO DOS AJUSTES DO LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO			Folha 11
DATA	HISTÓRICO	ADIÇÕES	EXCLUSÕES
31/10/2011	DEMONSTRATIVO DO LUCRO REAL		
	PREJUÍZO CONTÁBIL DO EXERCÍCIO		54.136,22
	(+) Provisão da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido		
	Provisão da Contribuição Social até o mês anterior	-	
	Provisão da Contribuição Social no mês	-	
	(+) Provisão do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica		
	Provisão do IRPJ até o mês anterior	-	
	Provisão do IRPJ no mês	-	
	PREJUÍZO CONTÁBIL DO EXERCÍCIO		54.136,22
	(+) Total das Adições		408,60
	Doações não dedutíveis - conta razão:		
	Outras despesas n/dedutíveis - conta razão:		
	Despesas com brindes - conta razão:		
	Multas fiscais punitivas - conta razão:		
	Multas p/Infrações no Trânsito - conta razão: 4.3.01.03.007	408,60	
	(-) Total das Exclusões		-
	Dividendos de investimentos avaliados pelo custo - conta razão: 31.20.01.001		-
	LUCRO REAL DO EXERCÍCIO		54.544,82
31/10/2011	DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DA CSLL		
	PREJUÍZO REAL DO EXERCÍCIO		54.544,82
	(-) Compensação Base de Cálculo Negativa da Contribuição Social		-
	BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		54.544,82
	Contribuição Social Devida no Período		4.909,03
	(-) Contribuição Social Mensal Devida até o mês Anterior		(13.384,09)
	(-) Contribuição Social Retida na Fonte		-
	TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A PAGAR NO PERÍODO		(8.475,06)
31/10/2011	DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA		
	PREJUÍZO REAL DO EXERCÍCIO		54.544,82
	(-) Compensação de Prejuízos Fiscais de Períodos Anteriores		-
	BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA		54.544,82
	Imposto de Renda Devido no Período		
	Provisão de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica 15%	8.181,72	
	Provisão do Adicional sobre o Imposto de Renda 10%	-	
	Provisão Total de IR	8.181,72	
	(-) Imposto de Renda Retido na Fonte	-	
	(-) Imposto de Renda Mensal Devido até o mês Anterior		(23.178,03)
	TOTAL DO IMPOSTO DE RENDA A PAGAR NO PERÍODO		(14.996,30)
	Reconhecemos a exatidão desta informação Aracaju(SE), 31 de Outubro de 2011		

Fontes. JESUS, Luciene Maria Contadora da LMJ Soluções contábeis.

Tabela 13- Demonstrando o cálculo do Ajuste do Lucro líquido do exercício do mês de Novembro 2011

PARTE A - REGISTRO DOS AJUSTES DO LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO			Folha 12
DATA	HISTÓRICO	ADIÇÕES	EXCLUSÕES
30/11/2011	DEMONSTRATIVO DO LUCRO REAL		
	PREJUÍZO CONTÁBIL DO EXERCÍCIO		(8.571,98)
	(+) Provisão da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido		
	Provisão da Contribuição Social até o mês anterior	-	
	Provisão da Contribuição Social no mês	-	
	(+) Provisão do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica		
	Provisão do IRPJ até o mês anterior	-	
	Provisão do IRPJ no mês	-	
	PREJUÍZO CONTÁBIL DO EXERCÍCIO		(8.571,98)
	(+) Total das Adições		408,60
	Doações não dedutíveis - conta razão:		
	Outras despesas n/dedutíveis - conta razão:		
	Despesas com brindes - conta razão:		
	Multas fiscais punitivas - conta razão:		
	Multas p/Infrações no Trânsito - conta razão: 4.3.01.03.007	408,60	
	(-) Total das Exclusões		-
	Dividendos de investimentos avaliados pelo custo - conta razão:		-
	LUCRO REAL DO EXERCÍCIO		(8.163,38)
30/11/2011	DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DA CSLL		
	PREJUÍZO REAL DO EXERCÍCIO		(8.163,38)
	(-) Compensação Base de Cálculo Negativa da Contribuição Social		-
	BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		(8.163,38)
	Contribuição Social Devida no Período		-
	(-) Contribuição Social Mensal Devida até o mês Anterior		(13.384,09)
	(-) Contribuição Social Retida na Fonte		-
	TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A PAGAR NO PERÍODO		(13.384,09)
30/11/2011	DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA		
	PREJUÍZO REAL DO EXERCÍCIO		(8.163,38)
	(-) Compensação de Prejuízos Fiscais de Períodos Anteriores		-
	BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA		(8.163,38)
	Imposto de Renda Devido no Período		
	Provisão de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica 15%	-	
	Provisão do Adicional sobre o Imposto de Renda 10%	-	
	Provisão Total de IR	-	
	(-) Imposto de Renda Retido na Fonte	-	-
	(-) Imposto de Renda Mensal Devido até o mês Anterior		(23.178,03)
	TOTAL DO IMPOSTO DE RENDA A PAGAR NO PERÍODO		(23.178,03)
	Reconhecemos a exatidão desta informação Aracaju(SE), 30 de Novembro de 2011		

Fontes. JESUS, Luciene Maria Contadora da LMJ Soluções contábeis.

Tabela 14- Demonstrando o cálculo do Ajuste do Lucro líquido do exercício do mês de Dezembro 2011

PARTE A - REGISTRO DOS AJUSTES DO LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO			Folha 13
DATA	HISTÓRICO	ADIÇÕES	EXCLUSÕES
31/12/2011	DEMONSTRATIVO DO LUCRO REAL		
	PREJUÍZO CONTÁBIL DO EXERCÍCIO		(20.158,56)
	(+) Provisão da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido		
	Provisão da Contribuição Social até o mês anterior	-	
	Provisão da Contribuição Social no mês	-	
	(+) Provisão do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica		
	Provisão do IRPJ até o mês anterior	-	
	Provisão do IRPJ no mês	-	
	PREJUÍZO CONTÁBIL DO EXERCÍCIO		(20.158,56)
	(+) Total das Adições		408,60
	Doações não dedutíveis - conta razão:		
	Outras despesas n/dedutíveis - conta razão:		
	Despesas com brindes - conta razão:		
	Multas fiscais punitivas - conta razão:		
	Multas p/Infrações no Trânsito - conta razão: 4.3.01.03.007	408,60	
	(-) Total das Exclusões		-
	Dividendos de investimentos avaliados pelo custo - conta razão:		-
	LUCRO REAL DO EXERCÍCIO		(19.749,96)
31/12/2011	DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DA CSLL		
	PREJUÍZO REAL DO EXERCÍCIO		(19.749,96)
	(-) Compensação Base de Cálculo Negativa da Contribuição Social		-
	BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		(19.749,96)
	Contribuição Social Devida no Período		-
	(-) Contribuição Social Mensal Devida até o mês Anterior		(13.384,09)
	(-) Contribuição Social Retida na Fonte		-
	TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A PAGAR NO PERÍODO		(13.384,09)
31/12/2011	DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA		
	PREJUÍZO REAL DO EXERCÍCIO		(19.749,96)
	(-) Compensação de Prejuízos Fiscais de Períodos Anteriores		-
	BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA		(19.749,96)
	Imposto de Renda Devido no Período		
	Provisão de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica 15%	-	
	Provisão do Adicional sobre o Imposto de Renda 10%	-	
	Provisão Total de IR	-	
	(-) Imposto de Renda Retido na Fonte	-	
	(-) Imposto de Renda Mensal Devido até o mês Anterior		(23.178,03)
	TOTAL DO IMPOSTO DE RENDA A PAGAR NO PERÍODO		(23.178,03)
	Reconhecemos a exatidão desta informação		
	Aracaju(SE), 31 de Dezembro de 2011		

Fontes. JESUS, Luciene Maria Contadora da LMJ Soluções contábeis.

A tabela 14 acima mostra o ultimo ano de 2011 demonstrando que a empresa não teve saldo para pode quita esse impostos sendo assim a empresa ficou isenta de pagar os IRPJ e CSLL que depois de ter sido estima nos últimos 11 meses e compensando mês a mês de acordo com que está exposto no campo de (-) imposto de Renda Mensal devido até o mês Anterior e também a (-) contribuição Social Mensal devida até o mês anterior.

4.2.1. Valor de adicional de 10% sobre o lucro líquido

Em continuidade ao análise do quadro demonstrado acima mostra que tem um valor adicionado de 10% a base de calculo do IRPJ se acontece quando o valor da base ultrapassar o valor de 20.000,00 em base à lei 10%, conforme Lei 9.249, de 1995, art. 3º.

Lei 9.249 de 1995 art. 3º valor adicionado à base de cálculo do IRPJ

Art. 542 - A parcela do lucro real, presumido ou arbitrado que exceder o valor resultante da multiplicação de vinte mil reais pelo número de meses do respectivo período de apuração, se sujeita à incidência de adicional de imposto à alíquota de dez por cento. (Lei nº 9.249/95, art. 3º § 1º e Lei nº 9.430/96, art. 4º).

§ 4º - O adicional será pago juntamente com o imposto de que trata o art. 541. (Decreto-Lei nº 1.967/82, art. 24 § 3º).

Além disso, podemos verificar que nas tabelas demonstrada anteriormente mostra que a empresa possui somente uma adição ao Ajuste do lucro líquido do exercício (conforme pode ser analisado no quadro das adições pag. 22).

4.3. Legislação das Empresas Optante pelo Lucro Real

De acordo com a art. 14 da Lei nº 9.718-98, alterada pela Lei nº 10.637-02, mostra que a empresa em estudo esta de acordo com o que discrimina a lei possuindo uma receita total no valor de 48.000,00 ou proporcional, enquadrada ao regime de tributação pelo Lucro real.

Empresas obrigadas ao regime de apuração do lucro real art. 14 da Lei nº 9.718-98, alterada pela Lei nº 10.637-02.

Cuja receita total, no ano – calendário anterior, seja superior ao limite de R\$ 48.000.000,00 ou proporcional ao numero de meses o período (R\$ 40.000.000,00 × nº de meses), quando inferior a dozes meses (redação dada pela Lei nº 10.637 – 2002)

Assim sendo, as demais empresas podem se forem a melhor forma de apurar os seus impostos principalmente o imposto de renda, se enquadrar pela tributação do Lucro Real.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Em base dos dados coletados na empresa de locação de veículos do estado de Sergipe, realizado no escritório LMJ Soluções contábeis, localizada a Rua Roberto de Moraes nº 91, bairro; Santo Dumont em Aracaju – SE, onde todas as operações de escrituração contábil, no ato de desenvolver as pesquisas para elaboração do relatório de estágio estão todos de acordo com as normas Práticas contabilidade.

A empresa em estudo é de lucro real, como foi demonstrado em todo o desenvolver das atividades para a elaboração do trabalho exposto, onde pode verificar que a empresa é de lucro real tendo somente um sócio administrado e com sua atividade em locação de veículos, no entanto a empresa não possui nenhum incentivo fiscal se no caso a empresa tivesse um quadro de funcionário poderia se beneficiar com PAT alimentação de deduziria o seu IRPJ ou mesmo fazer doações ou mesmo procurar se beneficiar com as adições e exclusões estão nos quadros de adições da pag. 4 deste referido relatório. A empresa em si tem a apuração do IRPJ e CSLL pelo método anual estimando mês a mês.

A Empresa em estudo tem um benefício por tratar em locação de veículos de acordo com a lei complementar 123 de 2003 foi decretado que empresas de locação de veículos esta isenta do imposto sobre serviço ISS.

A análise durante todo o estágio identificou que a empresa em si deve sim continuar fazer a apuração dos impostos anualmente por ter o benefício dos prejuízos dos exercícios anteriores e também de usar o valor de base de calculo para compensar nos meses consequentes, vendo que tudo esta de acordo com as normas exposta na apuração nesse tipo de Imposto.

No entanto a empresa deveria atender as normas da contabilidade interacional, na apuração dos seus balanços, onde pode ver que a empresa em si não faz nenhum ajuste no LALUR demonstrando que a empresa somente os seus resultados acatando as normas do FISCO ficando o seu balanço somente entendendo unicamente aos termos da contabilidade nacionais.

Conclui que a empresa em si deveria adaptar a sua contabilidade as normas internacionais, para se beneficiar melhor na apuração do IRPJ e CSLL e no caso de vender as ações da empresa para acionistas estrangeiros.

6. REFERENCIAS

ATALIBA, Geraldo. **Hipótese da incidência Tributaria**. 2º Ed. São Paulo: Malheiros, 1992.

Boletim IOB IRRPJ/CSL/Cofins/PIS-Pasep : **Principais adições e exclusões do lucro líquido quadro pratico**. 5 ed. São Paulo IOB 2010.

Brasil. Ministério da Fazenda. Escola de Administração Fazendária. Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF. **Função social dos tributos/Programa Nacional de Educação Fiscal**. 3. ed. Brasília: ESAF, 2009

CHIEREGATO, Renato. **Manual de contabilidade Tributária** 5ª Ed. São Paulo: Altas, 2006.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Princípios Fundamentais de contabilidade e normas brasileira de contabilidade**. 3. ed. Brasília: CFC 2008.

CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL. 11º. ed. revista atual. e ampliada. São Paulo: 2006.

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL COMENTADO contribuição de melhoria -8ª ed. ver. e atual com a LC nº 188/05 – 2. Reimp. – São Paulo: Atlas 2009

FABRETTI, Lúdio Camargo. **Prática tributária da micro e pequena empresa**. 5º.ed. São Paulo: Atlas, 2005.

FUTIDA, T Honório: CURSO DE LUCRO REAL PRÁTICO 2011 IRPJ X CSLL- Fcont e RTT

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da Contabilidade**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 1997.

MARION, José Carlos. **Contabilidade básica**. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 2009.

OLIVEIRA Luís Martins de. **Et. Al. Manual de contabilidade tributária**. 3. ed. – São Paulo – SP: Atlas, 2004

SOUZA, Rubens Gomes de; ATALIBA, Geraldo; CARVALHO, Paulo de Barros. **Comentários ao código tributário nacional: parte geral**. 23 ed. São Paulo: RT, 1985.